



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fis. 06
Rub. 12

Parecer 12 /2019/CECTCD

Referente ao PL nº 84/2019 Obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistema de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (Dez Mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Autor: Dep. Valdir Barranco

Relator: Deputado

Wilson Gomes

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Valdir Barranco o presente Projeto de Lei nº 84/2019 que obriga a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistema de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (Dez Mil) pessoas, nos dias de jogos de futebol, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/19, sendo colocada em pauta no dia 19/02/19, tendo seu devido cumprimento no dia 27/02/19, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/03/19 sendo recebida no dia 19/03/19, conforme a folha nº 03.

É o relatório.

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

OTJ
Fls. 07
Rub. 02

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O Projeto de Lei em comento tem como objetivo tornar obrigatório a utilização de sistema de identificação biométrica nas entradas e de sistema de monitoramento por imagem em toda a área de uso comum de estádios com capacidade superior a 10.000 (Dez Mil) pessoas no Estado de Mato Grosso, nos dias de jogos de futebol.

Conforme propõe o Projeto, a partir da identificação biométrica será estabelecido um banco de dados que possibilitará o cruzamento de informações e identificará torcedores que possuem histórico de violência dentro dos estádios, bem como foragidos, pessoas com mandados de prisão e demais banco de dados de órgãos públicos relativos à segurança pública e do Poder Judiciário.

É cediço que atualmente discussões, brigas e incidentes envolvendo torcedores nos estádios de futebol é muito freqüente. A disputa entre torcedores muitas vezes excede todos os limites e o resultado é muito preocupante, como se tem acompanhado nos noticiários, inclusive com eventos de morte.

De acordo com o sociólogo Maurício Murad, coordenador do Núcleo de Sociologia do Futebol da UERJ, a violência no futebol brasileiro acaba expressando a violência geral da sociedade. Então, aumentando a violência geral na sociedade, ela tende a

GAA



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 06
Rub. 19

aumentar também no futebol. Também há situações específicas da realidade brasileira que aumentaram a violência. Essas situações são basicamente duas: corrupção e impunidade.

Visando dar resolutividade ao problema mencionado, da violência nos dias de jogo de futebol, a presente proposição visa evitar esses incidentes, obrigando que as entidades responsáveis pela organização do torneio instalem aparelhos de identificação biométrica que identifiquem os torcedores com histórico de violência dentro e em torno do estádio, o que, de fato, poderá combater eventuais transgressões.

Vale ressaltar que a Lei Federal nº 10.671/2003 que institui o Estatuto de Defesa do Torcedor estabelece, em seu art. 25, estabelece que *“O controle e a fiscalização do acesso do público ao estádio com capacidade para mais de 10.000 (dez mil) pessoas deverão contar com meio de monitoramento por imagem das catracas”*.

Conclui-se que a proposição em tela possui mérito por se somar aos esforços a Lei Federal nº 10.671/2003 e, também, por ser uma medida positiva com a finalidade de contribuir para o combate a violência nos estádios.

É o Parecer.



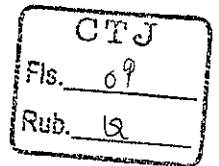
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 84/2019, de Aatoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 84/2019 - Parecer nº 12 /2019
Reunião da Comissão em 03 / 04 / 2019
Presidente: Deputado
Relator: Dep. Wilson Santos

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 84/2019, de Aatoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	*
Membros	

GAA